



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403617

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2389852-88.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARCELO MASSAO MORITA, é agravado HESE EMPREENDIMENTO E GERENCIAMENTO LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2389852-88.2024.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO - 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

AGRAVANTE: MARCELO MASSAO MORITA (credor)

**AGRAVADA: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
(devedora)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ANDRÉ AUGUSTO
SALVADOR BEZERRA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação de bens móveis. Etapa de cumprimento de título judicial (obrigação de pagamento). Cancelamento da distribuição. Recurso do credor. Desprovimento.

VOTO Nº 53.765

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credor, em etapa de cumprimento de título judicial (locação de bens móveis: ação de cobrança), o agravante questiona decisão, comandando o endereçamento da execução, nos limites do Juizado Especial Cível, naquele âmbito a respectiva fase de conhecimento.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 141).

Resposta recursal, a fls. 146/151.

Informações da instância da causa, a fls. 156/157.

Manifestação do agravante, a fls. 159/165.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 52, *caput*, da Lei nº9.099/95, *“a execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil”*, aqui não havendo indicações de que, naquele âmbito procedimental, haveria embaraços, com relevância para comprometer a efetiva satisfação do crédito, exequendo.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator